



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, iniciou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho ENEAS BAZZO TORRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos:

Processo: Ag-AIRR - 121000-88.2007.5.15.0030 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, THEREZINHA APARECIDA ANTÔNIO FIORENTINIO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pelo reclamado Economus Instituto de Seguridade Social, por deficiência de fundamentação; e II - conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10825-54.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, DOUGLAS HENRIQUE ALVES PEDROSA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2323-70.2010.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODOLFO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, VVLOG LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 568-39.2013.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BRUNA ERLINE ALVES DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 115200-06.2006.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DIAS FERNANDES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): GEMM TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do Recurso de Revista quanto à licitude da terceirização. **Processo: ED-Ag-RR - 109600-78.2009.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): ROBERTO OIAMA, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar



os esclarecimentos postulados, mantendo-se a decisão embargada que negou provimento ao Agravo Interno. **Processo: ED-RR - 1483-02.2013.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SANDER WALTER PASCHOAL SANABRIA, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-RR - 1164-17.2012.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romario Silva de Melo, Agravado(s): THIAGO ROCHA DA CUNHA, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 364-45.2011.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PAULO RONI COELHO MOTTA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 339-79.2013.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, RICARDO ROSA SARMANHO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo Interno do reclamado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001534-07.2014.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): LUANA CARDOZO PRATES, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 997-87.2016.5.21.0009 da 21ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KLEDSON JOSE NASCIMENTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogado: Dr. Diego Campezzzi Cabral, Decisão: por maioria: I - dar provimento ao Agravo interno para superar o óbice apontado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição pronunciada na sentença (fl. 630), condenar a reclamada ao pagamento da dobra da remuneração normal das férias referentes aos períodos indicados na inicial, sem o terço constitucional e o abono pecuniário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cargo da reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. **Processo: Ag-ARR - 56800-60.2009.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Paulo Petri, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCIO COELHO BARBOSA, Advogado: Dr. Claudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Dr. Aline Barbosa de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro,



patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 11812-25.2014.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, RAFAEL FELIPE TUBERTINI DE LIMA FREITAS, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 6926-53.2011.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSE LUCIDIO AUZANI JUNIOR, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 599-36.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SORAYA SOUZA ZAIDEN, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que conheceu do Agravo Interno e, no mérito, negou-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 2815-74.2014.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Mariana Rosa de Almeida Mello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JORGE ROBERTO DE ABREU, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: Ag-ARR - 10352-75.2015.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDSON MENESES, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-RR - 214-27.2013.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSEMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 270-39.2016.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES NUNES, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001841-32.2016.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renedy Issa



Obeid, Embargado(a): FERNANDO DE ALMEIDA PAIVA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001776-03.2015.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCELO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Welber Fernandes de Siqueira, Agravado(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Riva Vaz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001331-90.2016.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RODOLFO AMANTINO ANDRETTA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Embargado(a): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1000760-11.2016.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - WALBRIDGE - PROJETO FIAT, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, EBENEZER INSTALAÇÕES E MONTAGENS EIRELI - ME, FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Karlos Lohner Prado, JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000747-74.2015.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): MARCO AURELIO VENTURA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000379-93.2016.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CORE VALUE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, MÉRCIA CRISTINA RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000003-27.2016.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REGINA HISSAE KOEZUKA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130800-43.2007.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NETO IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): ERIC ROSA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 130700-50.1995.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO ZANELA BORGES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100141-17.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RONALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Guilherme Russo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21799-26.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Sarita Alves Vallim, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Embargado(a): MV TRETTON SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, VANUSA NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 21735-10.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Delmo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Simone da Silva Domingues, JUPIR PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Luis Dagoberto Paganella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 21506-27.2014.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JONATHAN GOULART FLORES, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Fellype Viegas Hugo, MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Loana Micoanski da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20411-29.2014.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MOVENT AUTOMOTIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): DANIEL DE PAULA URBIM, Advogado: Dr. Juliano Gianechini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20262-15.2016.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTA ALVES CARVALHO, Advogado: Dr. Miguel Neme Kodayssi, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir na apreciação do recurso de revista da reclamada; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 12495-49.2015.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GABRIELLE DE ALMEIDA CHIONHA ANGELO, Advogado: Dr. Wellington Ferreira, Agravado(s): TUFFIC DROGARIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Henrique Rodrigues do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12377-23.2015.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): ELIANA MARIA BONNI MEINLSCHMIEDT, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 12348-86.2014.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, MIRALVA SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Carlos José Tavares Gomes, Advogado: Dr. Adraildo Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11225-61.2013.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): TAINAN PATROCÍNIO VIANA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, UNIRIO



MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11207-05.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Agravado(s): REGINA MARIA DE OLIVEIRA DE CAUX, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11178-80.2014.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogada: Dra. Juliana Paula Lopes Dantas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BASÍLIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Muneratti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10904-96.2015.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): NILSON MÁRCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 10703-36.2015.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Embargado(a): GABRIEL SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Andréa Maria Mendes, V. I. SOARES TRANSPORTES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Andréa Cristina Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: Ag-ED-RR - 10687-37.2015.5.18.0211 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ISRAEL FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10415-69.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): RENATA SOATO ALDIGHERI - ME, Advogado: Dr. João Luiz Porta, THIAGO GUSTAVO DA ROCHA PAES, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10360-82.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, KARLA UMBELINA CARDOSO DA FONSECA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10221-84.2017.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROPÉU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): JANIA APARECIDA DOS SANTOS DE PAULO, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Haider Milanez Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1878-22.2015.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A., Advogado: Dr. Terence Zveiter, RAPHAEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Côrtes Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1792-41.2015.5.17.0009 da 17ª**



Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Stéfany Viguini Ferreira, Advogada: Dra. Tainá da Silva Moreira, Agravado(s): MIRIAN DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rangel Gobette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1456-70.2012.5.07.0025 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA ELIENE XIMENES ARAGÃO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1455-65.2012.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): MARCELO JUNQUEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1436-45.2011.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Damião Diniz Gianfratti, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): GRUPO JM MOTORES E SERVIÇOS LTDA., MARIA SILVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Advogada: Dra. Raquel Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1435-52.2012.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eluziene Lacerda Lima, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): SERVNAC - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., WASHINGTON DA CUNHA SILVA, Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1419-15.2012.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): ALICE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Heliomar Baeza Barboza, SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 1408-31.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): RUBENS NAZARENO FAUSTINO, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1364-76.2012.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): FABIO DE LIMA MENEZES, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho Antunes, Advogada: Dra. Ellen Bueno Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1315-75.2014.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): R.D.LAY MODAS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bravo Coelho, Agravado(s):



THALITA SARNO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto aos temas "Intervalo intrajornada aos sábados" e "Acúmulo de funções", por deficiência de fundamentação, e, no tocante ao tema remanescente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1148-04.2010.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Procurador: Dr. Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): ANA PAULA FREDO PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, BANCO CSF S.A., Procurador: Dr. Carlos Augusto Tortoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1059-59.2011.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Agravado(s): ALBERTO GUSTAVO STANGLER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 841-30.2013.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIMA E MONTEIRO BAR E LANCHONETE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Tito Lívio de Figueiredo Neto, Agravado(s): ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Milton de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 797-68.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): AUZINEIDE BEZERRA PORTELA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 536-14.2013.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): G2 OCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Agravado(s): GEARBULK MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, GILSON FRANCISCO NEVES MORATO, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 518-33.2012.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: DE PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Izabella Ferreira Martins, Embargado(a): JAQUELINE LETICIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 497-23.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, GABRIELA NEVES DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 496-53.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., JUSCELINO CEZAR, Advogado: Dr. Aloisio Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 464-27.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JANILSON GAYA, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado



da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 330-91.2012.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, EDITE MARIA ARAÚJO CAMARGO, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 270-83.2015.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JUVENTINO LEMOS VELOSO MACHADO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): TAESA - TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 232-40.2014.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICOS DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Maurício Rocha, Agravado(s): ERALDO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 104-38.2014.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): SANDRA MARCIA DE RESENDE CARNEIRO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14-25.2016.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): GIUSEPPE LINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Júnior Grisi Marinho, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000646-23.2016.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO GOMES AIRES, Advogado: Dr. Erick Scarpelli, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO